



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
15ª LEGISLATURA
DEPUTADO RODRIGO SOARES-PT



PROJETO DE LEI Nº 005 / 2003

**Declara de Utilidade Pública para
Federação das Associações dos
Pequenos Produtores do Vale do
Mamanguape, e dá outras
providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública a Federação das Associações dos Pequenos Produtores do Vale do Mamanguape, com sede na cidade de Mamanguape/PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Federação das Associações dos Pequenos Agricultores do Vale do Mamanguape é uma organização não governamental que congrega a iniciativa de vários pequenos agricultores daquela região, que têm na agricultura familiar sua principal atividade de sustento. É através da referida federação que as associações encontram o fortalecimento necessário, objetivando a promoção do desenvolvimento social, político e econômico dos seus integrantes. Dentre as principais ações de caráter social, abrangidas pela federação, estão: a promoção de atividades educativas, culturais e desportivas; a capacitação e treinamento dos pequenos produtores; o estímulo ao desenvolvimento do cooperativismo e do associativismo; entre outras. Assim sendo, acreditamos ser justa a iniciativa proposta, de reconhecer como de Utilidade Pública a respectiva federação.

Sala das Sessões, João Pessoa 06 de janeiro de 2003.


RODRIGO SOARES
Deputado Estadual – PT

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que a **FAPEMA - FEDERAÇÃO DAS ASSOC. P. PROD.** com sede provisória, rua Cel. João L. Inácio, 306, na cidade de **MAMANGUAPE PB**, inscrita no CNPJ nº 00.925.924/0001-07, está em pleno e regular funcionamento, desde 25/01/94 cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de 31/01/1999 a 31/01/2003, constituída dos seguintes membros:

Presidente:

Nome completo - João Soares da Silva
 N.º do RG: 2 028 717, Órgão expedidor: SSP/PB, CPF: 844.042.488-49
 Endereço Residencial:
 Distrito de Pitanga da Estrada

Vice-presidente:

Nome completo: Antonio Soares dos Santos
 N.º do RG: 913.123, Órgão expedidor: SSP/PB, CPF: 589.510.244-15
 Endereço Residencial:
 Rua Teodosio Barbosa da Cunha, 31 CENTRO
 Cep 58280-000 MAMANGUAPE PB

Tesoureiro:

Nome completo: João Carlos Lemos da Silva
 N.º do RG: 1379.916, Órgão expedidor: SSP/PB, CPF: 752.779.804-15
 Endereço Residencial:
 Rua do Matadouro, 270 Gurguri
 Cep 58.280-000 Mamanguape PB

DECLARO que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas. Na abreviatura para clareza - **Fapema - Federação das Associações dos Pequenos Produtores do Vale do Mamanguape.**

Mamanguape, 29 de Outubro de 2002

(assinatura do Presidente da Entidade)
 (qualificação de quem assina)

Pároco São Pedro e São Paulo de Mamanguape

OBSERVAÇÕES:

A exigência deste documento encontra-se prevista no inciso IV do artigo 4º da Resolução nº 31, de 24/02/99, alterado pela Resolução nº 01, de 04/01/2001.

FAPEMA - Federação das Associações dos Pequenos Produtores do Vale do Mamanguape.

CNPJ 00 925 924/0001-07

Reconhecida de Utilidade Pública Lei sob n.º 402/99.

Sede provisória: Rua Coronel Luiz Inácio, 306 Centro MAMANGUAPE PB



OFÍCIO Nº 08/2002

Mamanguape (PB), 08/10/2002

AO

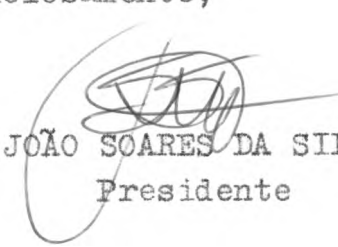
EXMº SR. DEPUTADO ESTADUAL

LUIZ ALBUQUERQUE COUTO

Através deste cumprimentamos Vossa Ex celência e solicito a gentileza de apresentar projeto de lei a esta As sembléia Legislativa a tornar de utilidade pública estadual a nossa or ganização e posterior encaminhamento para a Câmara Federal para este mesmo procedimento. Anexo cópia de documentos existentes até o presen- te.

Ciente de sua atenção, desde já agra- decemos e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,


JOÃO SOARES DA SILVA
Presidente

Recebido em 24/10/2002



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS PEQUENOS PRODUTORES DO VALE DO MAMANGUAPE

E S T A T U T O S O C I A L

CAPÍTULO I

. Da denominação, área de ação, sede, foro, prazo de duração e ano social.

Artigo 1º - A Federação das Associações dos Pequenos Produtores do vale do Mamanguape, constituída nesta data, rege-se pelo presente Estatuto, entre as Associações fundadoras e as que no futuro forem regularmente admitidas, em uma Federação de responsabilidade limitada.

Artigo 2º - A área de ação abrange todos os Municípios do Vale do Mamanguape.

Artigo 3º - A Federação tem sede, administração e Foro Jurídico no município de Mamanguape, sendo indeterminado o seu prazo de duração, coincidindo o exercício social com o ano civil, ou seja, de 01/01 à 31/12.

CAPÍTULO II

. Dos Objetivos Sociais

Artigo 4º - A Federação das Associações dos Pequenos Produtores do Vale do Mamanguape, visa promover o desenvolvimento sócio, político e econômico de suas Filiadas integrando as ações;

- 1º - Fortalecer e apoiar as Associações do Vale do Mamanguape;
- 2º - Representar Judicial e extra judicialmente suas Associadas;
- 3º - Promover o desenvolvimento da atividade produtiva;

Carlos Magno dos Santos
ADVOGADO
OAB - PB 70371 - OAB - RN 2214

- 4º - Promover atividades educativas, culturais e desportivas;
- 5º - Apoiar a formação de centros de capacitação e treinamento para os pequenos produtores, nas áreas política, social e econômica.
- 6º - Apoiar a iniciativa de democratização das terras do vale do Mamanguape (política agrária e política agrícola).
- 7º - Apoiar as iniciativas de Projetos de suas filiadas.
- 8º - Apoiar as iniciativas associativistas e cooperativas de suas filiadas;
- 9º - No cumprimento dos objetivos definidos no presente capítulo, a Federação poderá firmar convênios com pessoas físicas e jurídicas e obter recursos, visando atender melhor seu programa de ação;
- 10º - Poderá também estabelecer convênios com entidades públicas ou privadas que possibilitem o aprimoramento técnico profissional de suas filiadas na prestação de serviços e assistência social.

CAPÍTULO III

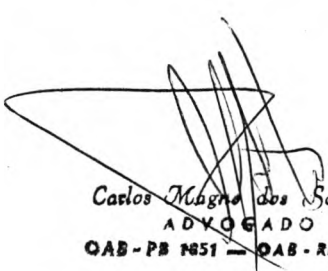
. Das filiadas

Artigo 5º- Poderá filiar-se a Federação, qualquer Associação de Pequenos Produtores, tanto rurais como urbanas pertencente aos municípios que formam o vale do Mamanguape; tendo livre disposição e concordância com o presente Estatuto.

Artigo 6º - O número de filiadas é ilimitado, não podendo porém ser inferior a 15(quinze) Associações;

Artigo 7º - Para tornar-se filiada, a Associação deve requerer sua admissão na Federação através de uma proposta encaminhada ao Conselho Consultivo, depois de aceita será lavrado na conformidade da lei, o termo da inscrição no livro de matrícula.

Parágrafo Único - A admissão da Associação, que se efetiva mediante a aprovação de proposta pelo Conselho Consultivo complementa-se com o pagamento da contribuição social e sua assinatura no livro de matrícula.


Carlos Magalhães dos Santos
ADVOGADO
OAB - PB 1851 — OAB - RN 2214



SECRETARIA
05/03
2007
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
005/03
07
Assessoria de Planejamento e Orçamento

Artigo 8º - Cumprindo o que dispõe o Artigo anterior, a Associação, adquire todos os direitos e assume os deveres e obrigações decorrentes da lei deste Estatuto e das deliberações tomadas pelo Conselho Consultivo e pela Assembleia Geral.

Artigo 9º - Satisfeitos o disposto nos Artigos 7º e 8º, a filiada terá direito a:

- A - Tomar parte nas assembleias gerais, com seus representantes legais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- B - Propor ao Conselho Consultivo e às Assembleias as medidas que julgar convenientes ao interesse social;
- C - Pelo seu representante legal a votar e ser votado para os cargos de administração e fiscalização;
- D - Solicitar por escrito qualquer informação sobre as ações desenvolvidas pela Federação e consultar na sede social, com antecedência de quinze dias da Assembleia Geral, os livros de Atas, os balancetes, balanços e contas que acompanharem;
- E - Pedir em qualquer tempo sua demissão;

Artigo 10º - A Filiada obriga-se a:

- A - Pagar a contribuição social mensalmente, de acordo com o determinado neste Estatuto;
- B - Satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Federação;
- C - Cumprir fielmente as decisões do Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pelas Assembleias Gerais e pelo Conselho Consultivo;
- D - Ter sempre em vista que a Federação é obra de interesse coletivo, a qual não deve prevalecer seu interesse individual;
- E - Assistir as Assembleias Gerais e zelar pelo patrimônio coletivo.

CAPÍTULO IV

. Das penalidades:

Artigo 12º - A filiada que descumprir as disposições deste Estatuto, bem assim as demais normas administrativas da Federação ficará sujeito às seguintes penalidades:


Carlos Magno dos Santos
ADVOGADO
OAB - PB 1851 - OAB - RN 2214



- A - Advertência
- B - Suspensão
- C - Exclusão



Artigo 13º - A competência para a aplicação de qualquer das penalidades de que trata o Artigo anterior será exclusivamente do Conselho Consultivo após prévia notificação do Conselho Administrativo.

Artigo 14º - A pena de suspensão que será aplicada por prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, privará a Filiada temporariamente do gozo dos seus direitos, mas não a isenta dos seus deveres sociais, inclusive o pagamento da contribuição mensal.

Artigo 15º - A filiada que já houver sofrido pena de suspensão por duas vezes consecutivas ou não, pelo mesmo motivo ou por motivos diferentes, será automaticamente eliminada do quadro social da Federação, ficando a critério do Conselho Consultivo o seu reingresso.

CAPÍTULO V

. Dos órgãos administrativos e fiscalizadores:

Seção I

Artigo 16º - A Assembléia Geral das filiadas é o órgão deliberativo da Federação, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da entidade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculadas a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

1º - As assembleias serão convocadas com antecedência mínima de 10(dez) dias, em primeira convocação, mediante Editais colocados em locais apropriados das dependências mais frequentadas pelos representantes legais, não havendo no horário estabelecido "quorum" de instalação, as assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação, desde que conste no respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 01 hora entre a realização por uma e outra convocação.


Carlos Magalhães dos Santos
ABVOGADO
OAB - PB 1851 - OAB - RN 2214



- 2º - A convocação será feita pelo Coordenador Administrativo, ou por qualquer dos órgãos da administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação de 1/5 (um quinto) dos representantes legais, em pleno gozo dos seus direitos.
- 3º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos representantes legais presentes com direito a votar.

Artigo 17º - É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização.

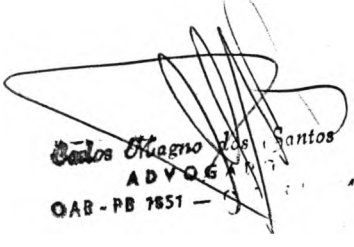
Artigo 18º - Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverá conter:

- A) Denominação da entidade, seguida pela expressão " convocação de Assembléia Geral ", com a especificação de se tratar de ordinária ou extraordinária;
- B) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual salvo motivo justificado , será sempre na sede social;
- C) A sequência de convocação;
- D) A ordem do dia dos trabalhos;
- E) O número de filiadas existentes na data da realização da assembléia;
- F) Assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único - No caso de a convocação ser feita por assembléia, o Edital será assinado pelo menos pelos cinco primeiros representantes do documento que a originou.

Artigo 19º - Nas Assembléias Gerais o " quorum" de instalação será o seguinte:

- 1 - Dois terços do número de representantes legais, primeira convocação;
- 2 - Metade mais um dos representantes legais em segunda convocação;
- 3 - Mínimo de dez representantes legais, em terceira convocação.


Carlos Augusto dos Santos
ADV. G. E.
OAB - PB 7851 -





Seção II - Da Assembléia Geral Ordinária

Artigo 20º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente bimestralmente, para planejar, discutir e deliberar suas ações, e no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverá constar da ordem do dia:

- I - Prestação de contas da Diretoria, compreendendo: relatório da gestão, balanço geral, demonstrativo da conta da Entidade e do parecer do Conselho Fiscal, plano de atividade para o exercício seguinte.
- II - Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e qualquer dos componentes do Conselho Consultivo e Administrativo, que houver terminado o seu mandato;
- III - Quaisquer assuntos de interesse social;
- IV - A aprovação do relatório, balanço e contas do Conselho Administrativo, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei ou deste Estatuto.

Seção III - Da Assembléia Geral Extraordinária

Artigo 21º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-a sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da entidade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Artigo 22º - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do estatuto;
- II - Mudança do objeto da entidade;
- III - Dissolução voluntária da entidade;
- IV - Decidir sobre taxas e contribuições a serem estabelecidas pelo Conselho Administrativo.


Carlos Magno dos Santos
ADVOCADO
OAB - PB 1951 - OAB - RN 2214



Parágrafo Único: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos representantes legais, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Seção IV - Do Conselho Consultivo

Artigo 23º - O Conselho Consultivo será formado por um membro representando as Associações de cada município do Vale do Mamanguape.

Parágrafo 1º - O Conselho Consultivo é composto de:

Um coordenador, um secretário e demais membros conselheiros, regendo-se pelas seguintes normas, com mandato de dois anos:

- I - Reunir-se ordinariamente sempre que necessário, por convocação do coordenador do Conselho, da maioria do Próprio Conselho, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- II - Fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral, via Conselho Administrativo;
- III - Decidir com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao coordenador do Conselho o exercício do voto do desempate;
- IV - As decisões serão lavradas em atas no livro próprio, aprovadas por maioria simples e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho Consultivo.

Parágrafo 2º - Perderá o cargo o membro do Conselho Consultivo que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias seguidas ou a 06 (seis) durante o ano.

Artigo 24º - É de competência do Conselho Consultivo, dentro dos limites deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as metas e serviços da Federação e controlar os resultados.

Carlos Magalhães dos Santos
ADVOGADO
OAB - PB 1851 - OAB - RN 2214

Parágrafo 1º - No desempenho das suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: 77932

A - Estabelecer as normas para o funcionamento da Federação, bem como deliberar sobre convênios e contratos a serem firmados pela Federação;

Parágrafo 2º - Programar as operações e serviços e demais condições necessárias a sua efetivação;

Parágrafo 3º - Solicitar sempre que julgar conveniente, o assessoramento técnico, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos relativos às suas metas.

Parágrafo 4º - Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos dos valores existentes e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa pelo Conselho Administrativo;

Parágrafo 5º - Estabelecer o controle das operações e serviços verificando mensalmente, o aspecto social e econômico de suas filiadas.

Parágrafo 6º - Fazer cumprir, pelo Conselho Administrativo, tudo que for deliberado pela Assembleia Geral, e pelo próprio conselho Consultivo.

Seção V - Do Conselho Administrativo

Artigo 25º - O Conselho Administrativo será formado por 05 (cinco) membros, sendo constituído de um coordenador administrativo, um coordenador financeiro, um secretário e dois assessores administrativos.

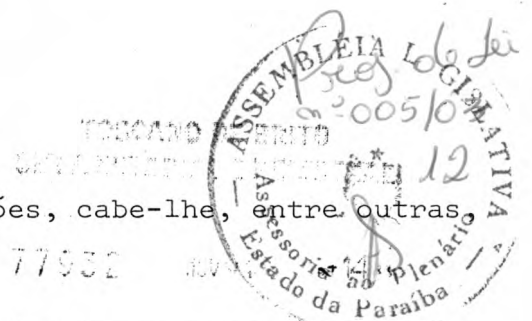
Parágrafo Único - Os membros do Conselho Administrativo terão um mandato de três anos.

Artigo 26º - Compete ao Coordenador Administrativo, entre outras, as seguintes atribuições:

a - Representar a Federação Judicial e Extra-Judicialmente;


Carlos Magalhães
ADVOGADO
CAB-PB 1951 - OAB - RJ 2.4





- 
- b - Assinar os documentos da Federação, inclusive a movimentação financeira, juntamente com o coordenador financeiro e cuidar do seu patrimônio;
 - c - Presidir a Assembleia Geral e reuniões ordinárias do Conselho Administrativo;
 - d - Propor à Assembleia Geral e ao Conselho Consultivo, normas e medidas que possam aperfeiçoar a administração da Federação;
 - e - Cumprir todas as deliberações da Assembleia Geral e Conselho Consultivo, etc.

Artigo 27º - Compete ao Secretário:

- a - Organizar a secretaria da Federação, cuidar dos fichários, das correspondências, atas de reuniões, etc.
- b - Substituir o coordenador administrativo em seus impedimentos;
- c - Redigir as atas do conselho administrativo e das assembleias gerais;
- d - Manter organizado o arquivo da Federação;
- e - Assinar cheques da Federação na ausência do coordenador administrativo.

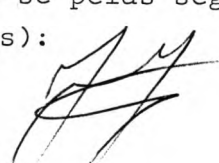
Artigo 28º - Compete ao Coordenador Financeiro:

- a - Cuidar da contabilidade da Federação;
- b - Manter o controle financeiro da Federação;
- c - Recolher as contribuições e/ou taxas e outros recursos na forma do Estatuto;
- d - Receber e fazer pagamentos, assinar recibos, movimentar contas bancárias com o coordenador administrativo, e/ou o secretário e assessores administrativos.
- e - Substituir o secretário em sua ausência ou impedimento.

Seção VI - Do Conselho Fiscal

Artigo 29º - O Conselho Fiscal é composto de: um coordenador, um secretário, e demais membros efetivos e suplentes, regendo-se pelas seguintes normas, com mandato de 02(dois anos):


Carlos Magno de Santos
 ADVOGADO
 OAB - PB 1851 - C. R. N. 22.4



- ASSEMBLEIA II
reg. do
005/03
14
Assessoria
Estado da Paraíba
- CONSELHO DE ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS
- I - Em sua primeira reunião, escolherá entre os membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.
- II - As reuniões poderão ser convocadas ainda, por maioria dos seus membros, por solicitação do Conselho Consultivo ou da Assembléia Geral;
- III - Na ausência do coordenador do Conselho Fiscal, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.
- IV - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constante de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos membros presentes;
- V - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho Administrativo convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento;
- VI - Não pode fazer parte do Conselho Fiscal, os parentes do Conselho Administrativo, até 2º grau.
- VII - O membro não pode exercer, acumular cargos no Conselho Fiscal e no Conselho Administrativo.

Artigo 30º - Compete ao Conselho Fiscal, exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Federação, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a - Fiscalizar o movimento financeiro da Federação;
- b - Dar parecer nos balancetes mensais do coordenador financeiro;
- c - Dar parecer nas prestações de contas anuais para aprovação da Assembléia;
- d - Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Federação;

Carlos Magno de Santa
ADVOGADO
OAB - PB 1851 - OAB - RN 2214



- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Pres. do Conselho
nº 005/03
15
Assessoria ao Membro
Estado da Paraíba
- 753
- e - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Federação;
 - f - Certificar-se se o Conselho Administrativo e Consultivo, vem se reunindo regularmente e se existe cargos vagos nas suas composições;
 - g - Averiguar se existem reclamações das filiadas quanto aos serviços prestados;
 - h - Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
 - i - Averiguar se há problemas com empregados;
 - j - Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim, quanto a outros órgãos.
 - l - Dar conhecimento ao conselho Consultivo, das conclusões dos seus trabalhos, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral.

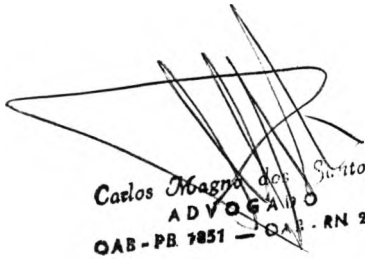
Parágrafo Único - Para o exame e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das atribuições, poderá o Conselho Fiscal, contratar o assessoramento técnico especializado e valer-se do relatório e informações dos serviços de autoridade externa, correndo as despesas por conta da Federação.

CAPÍTULO VI

Dos Fundos, das Receitas e Despesas, das Sobras e Perdas:

Artigo 31º - A Federação é obrigada a constituir:

- I - O Fundo de Reserva Legal é destinado a reparar perdas que a Federação vier a sofrer, e atender ao desenvolvimento das suas atividades. Será constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício. Além desta taxa, é revertido em favor do Fundo de Reserva, os auxílios de doações sem destinação especial;


Carlos Magna dos Santos
ADVOGADO
OAB - PB 7851 - OAB - RN 2214



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
005/03
16
Tribunal de Justiça
Assessoria Jurídica
Mensalário da Paraíba

II - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência as filiadas e aos seus próprios empregados, será constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas aprovadas no exercício.

Parágrafo Único - Os serviços de assistência técnica e social a serem atendidos pelo respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênios com entidades públicas ou privadas.

Artigo 32º - As receitas mensais da Federação são constituídas de:

- I - 10% (dez por cento) do valor total da arrecadação social de suas filiadas;
- II - 05 (cinco por cento) do valor total dos projetos encaminhados em benefício de suas filiadas;

Artigo 33º - As despesas da Federação serão:

- I - Os custos administrativos e operacionais diretos e indiretos.

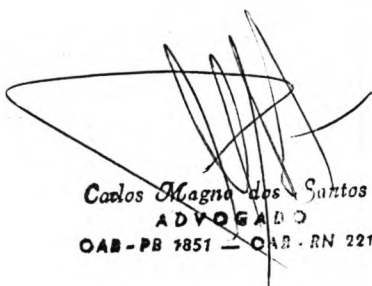
Parágrafo Único - Para os efeitos dos disposto neste artigo, as despesas da Federação serão levantadas separadamente.

Artigo 34º - Das sobras e perdas:

As sobras líquidas apuradas no balanço geral do exercício, depois de retiradas as taxas para os Fundos: Reserva Legal e FATES, serão divididos entre as filiadas em partes iguais salvo deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 35º - As perdas de cada exercício apurada em balanço, serão cobertas com saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único: Se porém o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir as perdas referidas neste artigo, essas serão divididas entre as Filiadas.


Carlos Magno dos Santos
ADVOGADO
OAB - PB 1851 - OAB - RN 2214



CAPÍTULO VII

77932 10094



Dos Livros:

Artigo 36º - A Federação deverá ter os seguintes livros:

- I - Livro de matrícula;
- II - Livro de atas das Assembléias Gerais;
- III - Livro de atas do Conselho Consultivo;
- IV - Livro de atas do Conselho Fiscal;
- V - Livro de presença das Filiadas nas Assembléias;
- VI - Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo único: É permitido o uso de livros de folhas soltas e fichas, sendo obrigatório em todos os casos, a numeração em ordem crescente das folhas ou fichas que deverão ser rubricadas pelo coordenador administrativo.

Artigo 37º - No livro de matrícula as filiadas serão inscritas por ordem crescente enumerada e deverá constar:

- I - Denominação, área de ação, sede, foro e número de sócios;
- II - A data de sua admissão, e quando for o caso, sua advertência, suspensão e exclusão;
- III - O número de matrícula, etc.

CAPÍTULO VIII -

Da Dissolução:

Artigo 38º - A dissolução da Federação se efetivará voluntariamente, quando assim deliberarem as Filiadas em Assembléia Geral Extraordinária, desde que as Filiadas, totalizando o número mínimo exigido por este Estatuto, não se disponham a assegurar a sua continuidade.


Carlos Magalhães dos Santos
ADVOGADO
OAB-PB 7851 - C.O. RH 2214



CAPÍTULO IX

77932

NOV 94



Das Eleições:

Artigo 39º - Para serem votados os representantes das filiadas de verão compor uma chapa com a participação representativa de todos os municípios do Vale do Mamanguape.

Artigo 40º - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Artigo 41º - O Conselho Administrativo providenciará o material necessário ao funcionamento das mesas recebedoras de votos.

Artigo 42º - Os representantes legais, votarão na sede da Federação ou em local marcado pelo Conselho Administrativo.

Artigo 43º - Para realização dos trabalhos de apuração, que terá início após o encerramento da votação, o Conselho Administrativo nomeará uma comissão composta de 06 membros dentre eles: 02 mesários e 02 escrutinadores, acompanhados pelos fiscais.

Artigo 44º - Verificando-se empate na votação, será realizada nova eleição dentro do prazo de 30 (trinta) dias, prevalecendo as mesmas chapas registradas.

Artigo 45º - O pedido de inscrição para concorrer as eleições, de verão ser formulados ao Coordenador Administrativo da Federação e devidamente assinado pelos componentes, até 20 (vinte) dias antes da realização da eleição, sob pena de indeferimento.

Artigo 46º - Os Conselhos: Consultivo, Administrativo e Fiscal terão os seguintes tempos de duração de mandato:

- I - Conselho Consultivo, 02(dois) anos;
- II - Conselho Administrativo, 03 (três) anos;
- III - Conselho Fiscal, 02 (dois) anos.


Carlos Augusto dos Santos
ADVOGADO
OAB - PB 7851 - OAB - RN 2214



ASSEMBLEIA
Reg. 06/01
005/03
19
Assessoria ao Plenário
Estado do Rio Grande do Sul

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Artigo 47º - A eleição para os membros dos Conselhos: Consultivo e Fiscal, se realizará no penúltimo dia de prazo de duração de seus mandatos, e para os membros do Conselho Administrativo, também o penúltimo dia de duração de seu mandato.

CAPÍTULO X

. Das Disposições Gerais e Transitórias:

Artigo 48º - Os mandatos que se encerrarem durante um exercício social ficam automaticamente prorrogados até a Assembleia Geral que aprovar as contas daquele exercício.

Artigo 49º - Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral.


Carlos Magno dos Santos
ADVOGADO
OAB - PB 1851 - OAB - RN 2214





TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Titular: Germano Carvalho Toscano de Brito

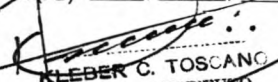
Substituto: Kleber Carvalho Toscano

Apresentado hoje para Registro. Protocolado no

Livro A 07 e registrado sob nº 47932 no Livro A

22, ficando cópia arquivada neste Serviço. O que

Certifico e dou Fé. João Pessoa (PB) 04/11/94


KLEBER C. TOSCANO
OFICIAL SUBSTITUTO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
20
Arariba

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.925.924/0001-07	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 07/11/1995	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002
---	---	--------------------------------	----------------------------------

NOME EMPRESARIAL
FED DAS ASSOC DOS PEQUENOS PROD DO VALE DO MAMANGUAPE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FAPEMA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO
RUA DUQUE DE CAXIAS

NÚMERO
49

COMPLEMENTO

CEP
58280-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
MAMANGUAPE

UF
PB

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL
844.042.488-49

SITUAÇÃO ESPECIAL

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Mamanguape
Diário Oficial do Município



FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16/7/74

ANO

1999

MÊS

NOVEMBRO

NÚMERO

49/99

LEI Nº 402 199 de 05 de ~~NOVEMBRO~~ de 1999.

"Reconhece de Utilidade Pública
a Federação das Associações dos
Pequenos Produtores do Vale
do Mamanguape".

A Câmara Municipal de Mamanguape, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, constantes da Legislação em vigor, faz saber que o Plenário decretou, e o Prefeito Constitucional sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reconhecida de utilidade pública a Federação das Associações dos Pequenos Produtores do Vale do Mamanguape, (FAPEMA) legalmente instituída, inscrita no CGC sob Nº 00925.924/0001-07, com sede na Rua Batista Carneiro Nº 138, sala 02, nesta Cidade.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Paço da Prefeitura Municipal de Mamanguape, em 05 de ~~NO-~~
~~vembro~~ de 1999


Ezequias Ferreira de Lima
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE



LEI Nº 402 199 de 05 de novembro de 1999.

"Reconhece de Utilidade Pública
a Federação das Associações dos
Pequenos Produtores do Vale
do Mamanguape".

A Câmara Municipal de Mamanguape, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, constantes da Legislação em vigor, faz saber que o Plenário decretou, e o Prefeito Constitucional sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reconhecida de utilidade pública a Federação das Associações dos Pequenos Produtores do Vale do Mamanguape, (FAPEMA) legalmente instituída, inscrita no CGC sob Nº 00925 .924/0001-07 , com sede na Rua Batista Carneiro Nº 138, sala 02, nesta Cidade.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Paço da Prefeitura Municipal de Mamanguape, em 05 de novembro de 1999


Ezequias Ferreira de Lima
Prefeito

Rua: Dom Vital, 128 - Centro - FONE: (083) 292-2615
CEP: 58.290-000 - Mamanguape - PB



PROJETO DE LEI Nº22/99

DE 04 DE SETEMBRO DE 1999

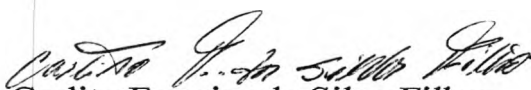


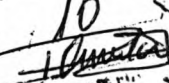
"Reconhece de utilidade Pública a Federação das Associações dos Pequenos Produtores do Vale de Mamanguape".

A Câmara Municipal de Mamanguape, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, constantes da Legislação em vigor, faz saber que o Plenário aprovou, e o Prefeito Constitucional sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reconhecida de utilidade pública a Federação das Associações dos Pequenos Produtores do Vale do Mamanguape (FAPEMA), legalmente instituída, inscrita no CGC sob Nº009259.924/0001-07, com sede na Rua Batista Carneiro, Nº138, sala 02, nesta cidade.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,
Mamanguape, em 05 de Outubro de 1999.


Carlito Ferreira da Silva Filho
Vereador

APROVADO
EM 7 10 99


ATA DE FUNDAÇÃO E POSSE

Aos vinte e cinco dias do mês de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mamanguape-Pb, às dez horas, reuniu-se pela primeira vez com a finalidade de criar a Federação das Associações dos Pequenos Produtores do Vale do Mamanguape-Pb na localidade na ocasião. A Assembléia constituida de suas Associações fundadoras, elegeram para presidir a mesma o Sr. José João da Silva, que por sua vez usou da palavra expondo a necessidade de organizar os pequenos produtores a fim de pleitearem dos poderes constituídos melhorias da Federação que foi denominada "Federação das Associações dos Pequenos Produtores do Vale do Mamanguape-Pb" (FAPEMA), uma vez aprovado o Estatuto escolheram por aclamação a Diretoria que será composta por: Conselho Administrativo, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal. Conselho Administrativo - Coordenador: José João da Silva; Primeiro Acessor: João Carlos Lemos da Silva; Segundo Acessor: Maria das Dores da Costa Gomes Secretário: Manoel Pouciano da Silva; Tesoureiro: Juscelino Eduardo dos Santos - Conselho Consultivo: Coordenador: Severina Silva de Vasconcelos; Secretário: Maria das Graças Silva Bezerra, José Alves Sobrinho, Francisco Ribeiro da Silva, Conselho Fiscal: Coordenador Maria das Neves da Silva; Secretário: João Simplicio da Silva, David Nascimento de Paiva, Elias Cardoso da Silva, Antonio Martins da Silva, José Bernardino Pereira. Após todos procedimentos legais da criação da Federação das Associações dos Pequenos Produtores do Vale do Mamanguape-Pb, a Assembléia Geral decidiu que a Diretoria fosse empossada na mesma reunião. E assim foi concenso, para que as providências de melhoria tivessem andamentos o mais breve possível. Sendo assim a Assembléia elogiou a iniciativa e se disporem a trabalhar em prol de dias melhores para todo o Vale do Mamanguape. Concluindo os trabalhos não havendo mais assuntos o Coordenador Administrativo empossado agradeceu em nome dos demais, encerrou a reunião. E no uso das minhas atribuições lavrei a presente Ata, que é espresão da verdade, perante as Leis em vigor, que dou fé e assino. Esta conforme original.

José João da Silva
José João da Silva
Coordenador Administrativo

Manoel Pouciano da Silva
Manoel Pouciano da Silva
Secretário do Conselho Administrativo.

SILVA RAMOS - Serviço Registral de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídicas
Protocolado às fls. 11 do livro 1881
Res. às fls. 164 do livro 3-9
sob N. 1183 OBS.

Mamanguape/PB 30/03/1998

Teresa Ramos Lins
Teresa Ramos Lins - Oficial do Registro

Ata da reunião extraordinária da FAPEMA que foi realizada no dia vinte e um de janeiro de 2000 na Escola Estadual de ensino médio Rui Carneiro localizada na rua Senador Rui Carneiro S/N, Centro, nesta cidade, o presidente deu início dando as boas vindas, e em seguida fez o planejamento da próxima eleição da diretoria, onde ficou decidido por unanimidade que a chapa será única e terá como presidente: João Soares, vice-presidente Antonio Soares, 1º Secretário - Patrício Santiago, 2º Secretário Edilma Celestino, 1º Tesoureiro - Salêxio Santos, 2º Tesoureiro - Carlos Gomes, 1º Conselheiro - Almir Melo, 2º Conselheiro - Moreconi Batista, 3º Conselheiro - Antonio Vicente, Suplentes do Conselho Fiscal Antonio Simões, Mario da Penha, Severino do Romão, Diretor de Patrimônio - Severina Vasconcelos, Diretor de Esportes - Edson Bezerra, Diretora - Social - Maria Lucia dos Santos, após ser decidido ficou marcado a eleição para o dia sete de fevereiro do corrente ano. Edilma Celestino Silva

Ata da assembleia extraordinária de eleição da diretoria da Fapema - Federação das Associações dos pequenos produtores do Vale do Mamanguape para o triênio dois mil dois mil e dois. Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil, na sede Organização Voluntária, situada na praça Padre João, número cento e dezesseis, instalou-se uma Assembleia

geral extraordinária da Fapema - Federação das Associações de Pequenos Produtores do Vale do Momanganga, com o objetivo de eleger a nova diretoria para o biênio dois mil e dois mil e dois. Sob a coordenação do Programa Interdisciplinar de Ações Comunitárias ligado a Pro-reitoria de Ações Comunitárias da Universidade Federal da Paraíba. Foram formado uma comissão de eleitos constituída pelo representante do programa o Sr. Emmanuel Fernandes Falcão, a Senhora Silvana Ferreira de Lima, e o Senhor Marcos Aurelio Freitas. A referida comissão conduziu todos os presentes para explicar o processo eleitoral lendo as normas regimentais, que foi acatada por todos os presentes. Foi apresentada a chapa concorrente, que por sinal era chapa única. E em seguida deu-se início ao processo de votação no intervalo das nove horas da manhã até dezessete da tarde. Compareceram vinte e três entidades filiadas para sufragarem seus votos. Terminado o período de votação, deu-se início ao processo de contagem dos votos ao qual observou-se que os vinte e três votos depositados na urna eram bons e todos foram unanimemente escolhendo a referida chapa, ficando estabelecido o seguinte: nenhum voto nulo, nenhum voto em branco e vinte e três votos em favor da chapa concorrente. Encerrados os trabalhos de contagem dos votos, a Comissão Eleitoral deu posse automática a chapa eleita em virtude de que o mandato da diretoria anterior

For separando no ultimo dia trinta e um

de maio de janeiro do ano de dois mil e seis

mes: para presidente o Sr. João Soares da Silva

para vice-presidente o Sr. Antonio Soares da Silva

para 1º Secretário Sr. Roberto Loureiro Cunha

para 2º Secretário Sr. Edilmar Oliveira

Silva para primeiro Tesoureiro Sr. Dalton Pereira

da Silva, e Tesoureiro o Sr. Carlos Loureiro da

Silva, de Patrimônio Sr. Maria Silva de Lacerda

das, diretor Social Sr. Maria Lúcia dos Santos

da, diretor de esporte, Edmar Bezerra, e para o

Comissão Fiscal, os seguintes membros: Alvaro Melo

dos Reis, Manoel Bento Gonçalves e Antonio

Vicente Ferreira; e para suplente: Antonio Simões

Tamara Maria de Paula Silva e Severino Romão

da Silva, diretor, em uso das atribuições de

Secretário de Assessoria de Imprensa e Comunicação

foram eleitos com os membros dos diversos setores

a partir da qual se a expensas da entidade

para e para a qual os Srs. CARLOS SILVA e

Ferreira os dois mil

Reconheço a(s) firma(s) de

Mananguape (PB) 21 de 26

da verdade.

lira. Inicialmente - A. K. L. L. M. da Silva

Primária secundária - Rótulo Lacerda

Segunda secundária - Edilmar Edilmar Silva

Primária secundária - Edilmar Edilmar Silva

Segunda secundária - Edilmar Edilmar Silva

Primária secundária - Edilmar Edilmar Silva

Segunda secundária - Edilmar Edilmar Silva

Primária secundária - Edilmar Edilmar Silva

Segunda secundária - Edilmar Edilmar Silva

Primária secundária - Edilmar Edilmar Silva

Segunda secundária - Edilmar Edilmar Silva

Primária secundária - Edilmar Edilmar Silva

Segunda secundária - Edilmar Edilmar Silva

ni Batista Gonçalves, Mariadalen da Silva
 Antonio Vicente Ferreira, S. S. Terra
 Resalvo as utrlinhas "João", "da Silva", "Sverino"
 rira de Lima"; João Soares da Silva - Presidente

SILVA RAMOS - Serviço Registral de Títulos e
 Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica

Protocolado às fls. 39 do livro 3-1353

Reg. às fls. 39 do livro 3-1353

sub N° 2210 OBS

Mamanguape/PB 28/07/2009

Teresa Ramos Lins - Oficial do Registro

CARTÓRIO SILVA RAMOS

1º OFÍCIO

Mamanguape-PB

Teresa Ramos Lins

TABELIÃO OFICIAL DO REGISTRO

Idalice Ramos Lins

SUBSTITUTA

Rua Presidente João Pessoa, 27

no dia oito de fevereiro de dois mil no Sine
 Mamanguape onde estavam presentes represen-
 tantes do Banco do Nordeste, do Sine - Mamanguape,
 da Câmara da Prefeitura Municipal e
 do Sindicato dos trabalhadores rurais e a FA-
 PENA, abriu a reunião a gerente do Banco
 do Nordeste, agência Sapé, sussara deu a
 conta enviada pela Fapema, falou como
 poderia ser feito o fundo de aval, a ideia
 que a demanda não foi colocada no papel
 de desenvolvimento e que houve falha na
 capacitação e devido a isto fato o banco
 ficou impossibilitado de atender as demandas,
 mais em seguida foi entregue o protocolo de
 intenções para as associações que dizem ter
 projetos, a mesma facultou a palavra, Antonio So-
 res (Associação dos Pequenos) questionou sobre os en-
 treus que o banco Sine utilizava para a distribui-
 ção das folhas cadastrais, pois Soares (Fapema) ques-
 tionou com relação a capacitação, que a capaci-
 tação tem que ser adequada a realidade
 local não ver um programa pronto, no final
 da reunião ficou decidido que o Banco do Nordeste
 estava toda terça-feira com sua agência uti-



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 005 sob o nº 005/03
Em 06/02/2003

P/ Fábulo
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 20/02/2003

P/ Fábulo
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 21/02/2003

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 21/02/2003

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

DEP. GERVÁSIO (PTB)

Em 14/03/2003

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2003

Parecer ____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 26 Página (s).

Em 06/02/2003

[Assinatura]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta ____ Documento (s)
em anexo.

Em ____/____/2003.

Assessor



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 005/2003

Declara de Utilidade Pública para Federação das Associações dos Pequenos Produtores do Vale do Mamanguape, e dá outras providências.

AUTOR : Dep RODRIGO SOARES
RELATOR: Dep. GERVÁSIO MAIA FILHO

PARECER Nº 38/03

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 005/2003**, da lavra do nobre Deputado RODRIGO SOARES, e que tem por objetivo reconhecer de "Utilidade Pública" a Federação das Associações dos Pequenos Produtores do Vale do Mamanguape, e dá outras providências.

A presente proposição constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 21 de fevereiro. do corrente ano, vindo em seguida, a esta Comissão, em obediência a regra regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

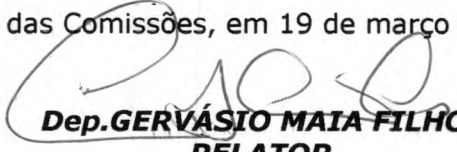
A proposta legislativa em análise, encontra-se devidamente instruída, conforme preconizada na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista, que há muito mais de dois anos, a instituição vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados a comunidade.

Nestas condições, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 005/2003**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 19 de março de 2003.


Dep. GERVÁSIO MAIA FILHO.
RELATOR



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



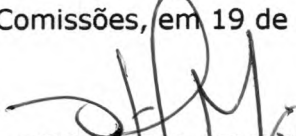
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 005/2003**, na sua forma original, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

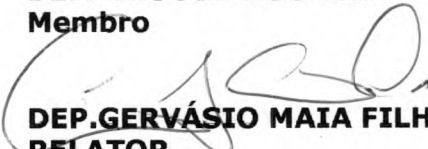
Sala das Comissões, em 19 de março de 2003.

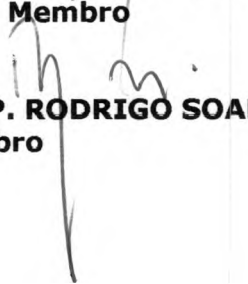

DEP. FÁBIO NOGUEIRA
Presidente

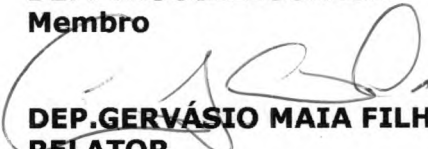

DEP. VITAL FILHO
Membro


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Membro


DEP. RICARDO MARCELO
Membro


DEP. TROCÓLLI JÚNIOR
Membro


DEP. RODRIGO SOARES
Membro


DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

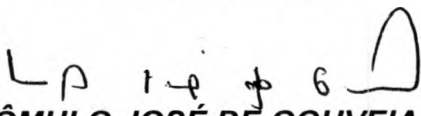
Ofício nº 27/2003

João Pessoa, 10 de abril de 2003.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 05/03 de autoria do Deputado Rodrigo Soares, que "Declara de Utilidade Pública a Federação das Associações dos Pequenos Produtores do Vale do Mamanguape, e dá outras providências".

Atenciosamente,


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 21/2003
PROJETO DE LEI Nº 05/2003

Declara de Utilidade Pública a Federação das Associações dos Pequenos Produtores do Vale do Mamanguape, e dá outras providências.

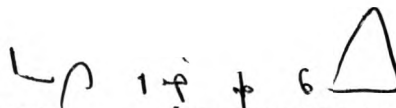
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Federação das Associações dos Pequenos Produtores do Vale do Mamanguape, com sede na cidade de Mamanguape, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "**Casa de Eptácio Pessoa**" João Pessoa, 10 de abril de 2003.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente